

LEI MUNICIPAL Nº 2.867/2009

CRIA O CONSELHO ESCOLAR EM CADA UNIDADE ESCOLAR E CEMEI'S NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Cria o Conselho Escolar em cada Unidade Escolar e CEMEI's do município e conveniadas, possuindo caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador no âmbito de sua competência. Art. 2º - Ao Conselho Escolar compete: I - criar mecanismo de participação da comunidade escolar no processo de construção na qualidade de ensino e no aprimoramento do projeto político pedagógico. Emitir parecer sobre os assuntos de natureza pertinente, submetidos à apreciação pela Direção, ou por membro da comunidade Escolar; II - manter intercâmbio e incentivar a permanente interlocução com outras Unidades Escolares, comunidade local visando à integração e à consecução dos projetos político pedagógico; III - participar com sugestão do projeto político pedagógico e elaborar o regimento da Unidade Escolar a serem submetidos à aprovação da Comunidade Escolar, respeitada a legislação educacional em vigor; IV - deliberar, fiscalizar no âmbito de sua competência, sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados à Unidade Escolar. Fiscalizar, analisar e julgar como indicam os princípios da Administração pública: Impessoalidade, Moralidade, Probidade, entre outros, à prestação de contas da Unidade Escolar, a serem apresentadas trimestralmente pelo (a) Diretor (a); V - ter conhecimento do plano de gestão estratégico da direção da unidade escolar, que deve ser-lhe apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da posse do Diretor e Secretário Geral; VI - avaliar periodicamente, e ao final de cada ano letivo, o desenvolvimento do projeto político pedagógico e o cumprimento das metas estabelecidas no plano de gestão da Unidade Escolar, o não cumprimento levará ao conhecimento dos órgãos superiores competentes para as providências cabíveis; VII - convocar assembleias gerais e garantir a participação da comunidade para discutir assuntos de interesse da unidade escolar e aplicação do projeto político pedagógico. Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, exercerá o controle sobre o regimento do Conselho Escolar e do projeto político pedagógico da Unidade Escolar. Art. 4º - Constituem obrigações do Conselho Escolar perante os alunos: I - apoiar e incentivar a livre organização estudantil, dando-lhes condições e meios adequados para suas realizações; II - respeitar as suas instâncias de deliberações; III - tratá-los com urbanidade e respeito; Art. 5º - O diretor (a) e/ou secretário(a) geral são membros natos do Conselho Escolar, 02 (dois) representantes dos professores, 02 (dois) representantes de servidores administrativos educacionais, 02 (dois) representantes dos alunos e 02 (dois) representantes dos pais ou responsáveis, serão eleitos por seus pares, e seus respectivos suplentes em eleição amplamente divulgada, direta e voto secreto em assembleia da comunidade escolar convocada para tal fim. Parágrafo único: O regimento do Conselho Escolar definirá o número de suplentes, processo de escolha e a forma de substituição do titular. Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Escolar terá duração de dois anos, permitida uma recondução consecutiva, todos deverão residir e serem eleitores do município. Art. 7º - O Conselho Escolar é presidido por um de seus membros, que não integrem a direção da unidade escolar, e corpo discente, eleito por seus pares, para mandato de dois anos. Vedada à reeleição. Poderá deliberar em reuniões ordinária ou extraordinária com a presença da maioria. Art. 8º - Podem concorrer a condição de membro do Conselho Escolar: I - professores e servidores administrativos educacionais, que tenham modulação mínima de (06) seis meses na unidade escolar; II - alunos, acima de 12 anos, pais e/ou responsáveis; III - no caso dos CEMEI's (creches), os dois representantes dos alunos serão representados por pais e/ou responsáveis. Art. 9º - A eleição dos membros do Conselho Escolar deve ser realizada até quinze dias após a eleição do diretor e secretário geral. Art. 10 - O Conselho Escolar deliberará, em reunião ordinária e extraordinária por maioria simples. Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

LEI MUNICIPAL Nº 2.867/2009

disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, aos 25 dias do mês de novembro de 2009. ELI DE FARIA SECRETÁRIO EXECUTIVO